

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

# CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 196/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

<u>CONTRATADA</u>: SPORT STANCIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 07.393.559/0001-78 com sede à Av, Conde Ribeiro do Valle, 480, Centro, na cidade de Guaxupé – MG representada pelo Senhor Aroldo Moreira, portador do CPF: 051.938.798-88.

**CONTRATO**: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014 e pelos Decretos Municipais 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer MATERIAIS ESPORTIVOS para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Assistência Social-CRAS da Prefeitura Municipal de Muzambinho conforme relação constante dos Anexos I, do Edital de Pregão Presencial nº 053/2017, a saber:

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	10	Unid.	Apito Fox 40. Profissional (sem bolinha).	18147	Fox 40 Pearl	15,00	150,00
02	30	Unid.	Bola de Futebol de Campo digital. Com diâmetro entre 68 e 70 cm. Peso entre 410 e 450 gramas. Câmara Butil. Confeccionada em PU 100%. Miolo removível, 12 gomos, termotec e com 0% de absorção de água, permitindo uso em condições de chuva intensa.	15751	Penalty	117,90	3.537,00
07	02	Unid.	Bolsa de uniforme confeccionada.  Dimensões da bolsa: 46 cm x 40 cm x 25 cm. Alça para facilitar o transporte.  Produto usado por equipes profissionais de alto nível no futsal, futebol de campo.	18143	Nokdal Grd	49,00	98,00
08	06	Unid.	Bolsa para carregar bola. 46 cm x 40 cm x 25 cm. Alça para facilitar o transporte. Produto usado por equipes	18144	Nokdal Grd	45,50	273,00

Vinturo



	MUZAMBINHO TERO		profissionais de alto nível no futsal, futebol de campo.			*	
16	70	Unid.	redondo. Tamanhos (03, 04, 06, 08, 10, 12 e 14). Obs: 10 unidades de cada	18586	So Dança 007	33,80	2.366,00
18	20	Unid.	tamanho.  Cone 50 cm. Confeccionado em PVC cor laranja.	13632	Plastcor	9,00	180,00
19	01	Unid.	Corda Naval. Corda naval funcional com pegadores em borracha revestida 9 metros, material de alta resistência e qualidade. Com 9 metros de comprimento e 45 mm.	18862	Vollo Naval	306,40	306,40
26	20	Par	Pesinho para atividade física. (Peso: 2 kg). Halter revestida fabricado em ferro fundido. O halter revestido em PVC, tem a superfície em vinil impermeável.	18589	Rig	35,80	716,00
27	20	Par	Pesinho para atividade física. (Peso: 3 kg). Halter revestida fabricado em ferro fundido. O halter revestido em PVC, tem a superfície em vinil impermeável.	18644	Rig	49,90	998,00
29	20	Par	Pesinho para atividade física. (Peso: 5 kg). Halter revestida fabricado em ferro fundido. O halter revestido em PVC, tem a superfície em vinil impermeável.	18646	Rig	75,35	1.507,00

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global do presente Contrato fica estimado em R\$10.131,40 (Dez mil cento e trinta e um reais e quarenta centavos).

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 3.2 A Contratada deverá entregar os produtos/serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.
- 3.3 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 3.4 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



Pinture



3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **4.1** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
- **4.2** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1 -** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orçamento subsequente:

02.0207.08.244.0801.2212.3390-30. (Ficha 195)

#### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1** A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **6.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período 12 meses.
- **7.2** A Prefeitura Municipal de Muzambinho MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.



Vintue



#### CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **8.1** A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**:
- **8.2** A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- **8.3** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- **10.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:
- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.
- 10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho MG.

8

Custinal



- **10.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **10.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.
- 10.6 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportarse de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município De Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **10.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **10.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **11.2** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1 -** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n. ° 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais n° 1389/2002 e 1747/2011.







## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.